



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO 003/2018

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº63, nesta cidade de Itapeçerica/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 644.83795/0001-19, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIANA GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de nº MG-15.814.072, inscrita no CPF sob o nº 088.226.446-03 e PIS nº 20460588421, residente e domiciliada na Rua Miguel Dianese, nº135, Centro, em Itapeçerica-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de **SERVENTE**, na preservação e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Itapeçerica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapeçerica para o exercício de 2018, consignados na seguinte **dotação: Ficha 001 - 3.1.90.04.00 – contratação de pessoal por prazo determinado.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A **CONTRATADA** receberá pela execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$1.128,99 (um mil, cento e vinte e oito reais e noventa e nove

*Mariana*



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

centavos), acrescido de horas extras efetivamente trabalhadas, assim como terá direito ao recebimento de parcelas referentes ao décimo terceiro e férias, incidindo os descontos previstos em lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA**

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato terá início em 02 (dois) de janeiro de 2018 e término em 31 (trinta e um) de maio de 2018.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se por todo o patrimônio móvel e imóvel pertencente à Câmara Municipal, informando ao Secretário do Legislativo Municipal qualquer dano eventualmente ocorrido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar a CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula oitava deste contrato.

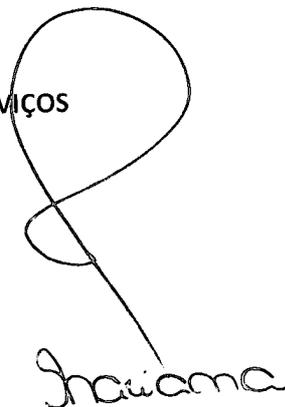
### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado na mesma data do pagamento dos demais servidores da Câmara de Itapecerica.

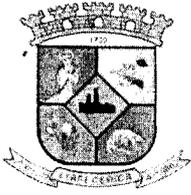
### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração e/ou a pedido da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**



Inaiana



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela administração própria de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itapeçerica(MG), 02 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

José Mariano Oliveira

Presidente

**CONTRATADA:** MARIANA GONÇALVES

1) Testemunha

2) Testemunha